



DECLARAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Declaro que a intervenção prevista no presente processo se destina à **Obras De Drenagem, Esgotamento Sanitário e Pavimentação em Diversas Ruas Nos Bairros São Jose/Santa Teresa, Belford Roxo/RJ** sem alterar as características essenciais do local.

A execução das obras será realizada de forma a preservar a rotina existente e minimizar qualquer impacto adicional na área, assegurando que o ambiente mantenha suas condições habituais durante e após a conclusão das intervenções.

Esta declaração é emitida para os devidos fins e efeitos legais.

Belford Roxo, 16 de janeiro de 2025.

Marcio Correia de Oliveira
Prefeito Municipal de Belford Roxo
Matrícula nº 84/100.027

Belford Roxo, 15 de janeiro de 2025.

"Sejam os autos suplementados com manifestação aduzida pelo do responsável técnico do projeto, que veicule ateste quanto a suficiência das quantidades demandadas para a consecução do objeto deste certame"

Em posse do art.6 da Lei das licitações 14.133/23 inciso XXV em que prevê como deve ser realizado um projeto básico podemos; "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: levando em consideração a íntegra dos incisos "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f"."

Tendo visto que na lei diz minimizar e não atestar com certeza os quantitativos, pois a mesma leva em consideração que o projeto básico é o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação"

Atestamos que todas as informações foram levadas em consideração e caso necessário acréscimo e decréscimo em algum quantitativo, o mesmo ficará dentro do art. 126, Lei 14.133/23, isto é, se houver necessidade de alterar o valor das parcelas do serviço contratado, a contratante pode fazê-lo até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Atenciosamente,



Vinicius Machado Lima
Engenheiro Civil – CREA 2007150633
60/100.366



Elvis Wender Lisboa dos Santos
Arquiteto, Urbanista e Técnico em Edificações – CRTRJ 15172411704
60/100.362

Ratificação:

Marcio Luiz da Rocha Gentil
Presidente do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades
SECID – ID: 5122545-0